



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

## ***Casa Raimundo Leite***

### **A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES**

**CONTRATO PMC nº 001/2019**  
**PROCESSO Nº 001/2019**  
**DISPENSA Nº 001/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CAMARA DE VEREADORES DE CORTES/PE, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.530.060/0001-32, com sede na Av. Rio Sirinhaém, Nº 164, Centro, Cortês-PE, neste ato, representado por seu **PRESIDENTE** senhor, José Antônio de Araújo, portador do RG nº 3.223.278 SDS-PE e CPF/MF nº 529.489.784-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME, CNPJ Nº 21.550.754/0001-95**, com endereço à Travessa do Aprígio Nº 7 b, Centro, Cortês-PE, através de seu representante legal o senhor: JOSE EDMILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, Gestor Público, inscrito no CPF sob o n.º 012.703.574-50, RG 5.871.422– SSP/PE, residente e domiciliado na Travessa do Aprígio, Nº 7 b, Centro, Cortês-PE, doravante denominado simplesmente Contratado, têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 001/2019, Dispensa Nº 001/2019.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de prestação de serviços de consultoria técnica em licitação consistente no assessoramento e orientação na elaboração de processos e alimentação do LINCON – Licitações e Contratos – TCE/PE na Câmara de Vereadores de Cortês/PE.**

Os trabalhos a ser desenvolvido junto à Comissão Permanente de Licitação assim se desenvolverão:

- Acompanhamento e orientações em todas as etapas dos Processos licitatórios compreendo as modalidades Convite, Tomada de Preço, Concorrência, Leilão e Pregão.
- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato;
- Consulta online, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis;
- Auxílio na análise de recursos e impugnações.
- Alimentação do LINCON – Licitações e Contratos -TCE/PE

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integra este Contrato o processo relativo à Dispensa nº 001/2019 e todos os seus anexos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

***Casa Raimundo Leite***

***A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES***

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato terá a vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o total global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20(vinte) do mês subsequente.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos da Dispensa.

6.6. O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, no termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

6.7. Em caso de prorrogação do contrato, a critério da Administração, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado com base na variação **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo desde que autorizado pelo governo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

## ***Casa Raimundo Leite***

### **A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**60-Câmara Municipal de Cortês;**

**01- Câmara Municipal de Cortês;**

**6001.01.031.0101.2113 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;**

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a CAMARA DE VEREADORES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato,

***Avenida Rio Sirinhaém, n° 164, Centro - Cortês-PE, CEP 55.525-000 - Fone: (81)3687-1209 CNPJ:  
11.530.060/0001-32.***



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS**

## ***Casa Raimundo Leite***

### **A CASA DE TODOS OS CORTESENSES**

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas na Dispensa Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) na forma de extrato/Ratificação, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de Cortês, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cortês, 10 de janeiro de 2019.

**José Antônio de Araújo**  
**Presidente da Câmara**  
**CONTRATANTE**

**José Edmilson dos Santos**  
**J E DOS SANTOS GESTÃO E CONSULTORIA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.